PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 52/90, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.990

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a CONTRATAR PESSOAL, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, descriminados nos incisos seguintes:

I - 05 - Serviços de Obras, Viação e Serviços Urbanos
- Até 20 (vinte) operários e serventes
- Até 04 (quatro) Pedreiros

II - 06 - Serviço de Educação e Cultura
- Até 08 (oito) professoras
- Até 05 (cinco) Servente Escolar

Art. 2º - A contratação do pessoal constante do Art. 1º será efetivada por contrato, por prazo de até 12 (doze) meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 08 de novembro de 1.990

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo